



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI N° 253/2000**

**Cocalzinho de Goiás, 31 de março de 2.000.**

**“DESAFETA E DOA ÁREA URBANA  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica Desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, a área pública de 6.375 m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada entre as Avenidas Comercial e Três de Julho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A área acima citada, conforme Memorial Descritivo em anexo, possui os seguintes limites e confrontações: “Medindo pela frente com Avenida 03 de Julho 70.00 metros e 7,07 metros de chanfro com a Avenida 03 de Julho e Rua 11 e pelo lado direito medindo 80.00 metros limitando com o Posto de Saúde e o Posto Telefônico e pelo lado esquerdo medindo 70.00 metros com a Rua 11 e medindo de chanfro 7,07 metros com a Rua 11 e Avenida Comercial e pelo fundo com a Avenida Comercial medindo 70.00 metros”.

**Art. 2°** - O Poder Executivo fica autorizado a alienar, mediante doação, ao Estado de Goiás, a área descrita no artigo anterior, para uso exclusivo da Escola Estadual de 1° Grau Senador José Ermírio de Moraes.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 204, de 27 de novembro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 31 de março de 2.000.

**EDU PAIVA**  
**Prefeito Municipal**